



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000
(38) 3531 1024/Ramal 258



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23086.000066/2011-63

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2011, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as disposições do Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 4.342/2002, Decreto n° 5.450/2005, da Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei n° 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no exercício de 2011.

Valores estimados para aquisição de passagens aéreas em 2011	
Unidade	Valor Total
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	120.000,00

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sítio da UFVJM: www.ufvjm.edu.br e no Portal Comprasnet do Governo: www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital e Esclarecimentos:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (38) 3532-1261, dentro do prazo legal;

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br, ficando sujeita ao envio via fax (38)3532-1261, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria n° 1591, de 27/09/2010**;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
 - 5.1.1. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
- 5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
 - b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - c) estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;
- 5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.7. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 6.1. **DATA: 02/02/2011**
- 6.2. **HORÁRIO: 09:00 horas**
- 6.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR DO DESCONTO** de cada item da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO, POSSIBILITANDO AO PREGOEIRO A CORRETA ANÁLISE DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO;

- 7.2. Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
 - c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
 - d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
 - e) Declaração de elaboração independente de proposta.
- 7.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.4. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I – Termo de Referência - assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.9. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;**
- 7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11. Encerrada a sessão do pregão, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo III, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços ofertados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição;
- 7.12. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 7.2 deste Edital, impressas e assinadas.
- 7.13. O envio dos documentos constantes dos itens 7.11 e 7.12 é imprescindível para adjudicação do objeto a empresa vencedora e deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo abaixo estipulado.
- 7.14. Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão do pregão**, para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – Rua da Glória, 187 – Centro (Divisão de Licitações), Diamantina/MG, CEP 39100-000. Devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa do envelope:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C SABRINA COSTA**

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;
- 8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexeqüível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e excluí-la;
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 8.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.
- 8.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.14. O sistema aponta a licitante de maior desconto, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.15. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):
 - 8.15.1. Considera-se empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
 - 8.15.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - 8.15.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 9.1. A presente Licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MAIOR VALOR DE DESCONTO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 9.3. Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos bens e serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados. Após será realizada a aceitação dos itens.
- 9.4. Se a proposta ou lance de maior desconto não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.3.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto;
- 9.3.2. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 9.3.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - b) apresentem valores manifestamente excessivos ou inexequíveis;
 - c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada (certidões negativas da Receita Federal, INSS e FGTS), que será verificado "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532-1261;
- 10.2. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**
- 10.2.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.
- 10.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 10.3. Nesta fase, será exigido também o documento abaixo relacionado. O pregoeiro solicitará aos licitantes, via chat, para envio via fax (38) 3532 1261, com posterior encaminhamento do original juntamente com a Proposta Comercial:
- 10.3.1. Apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, devendo haver vinculação inequívoca do fornecimento com a licitante.
- 10.4. **O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**
- 10.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 10.6. **É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 11.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos da UFVJM, à Rua da Glória, 187, Centro, Diamantina/MG.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.
- 12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
- 12.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.2. **Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.3. Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:
- a) Identificação do processo;

- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

13.4. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

13.5. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Quando da necessidade dos serviços, a Contratante irá providenciar Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada a assinar Contrato (Minuta no Anexo II), sendo observado as condições já estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.1. Assim que convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte dessa contratação todos os anexos que compõem este presente Processo Licitatório, a saber:

- Anexo I – Termo de Referência com estimativa mensal de emissão de passagens aéreas;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16. DA FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. A licitante vencedora deverá executar fielmente o contrato conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1. Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Pró Reitoria de Administração**.

16.2. O prazo máximo para início do fornecimento será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato (Minuta no Anexo I). No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data de recebimento da notificação, faça início a realização do serviço ou venha apresentar, justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá a seu critério reincidir o Contrato e cancelar a Nota de Empenho, convocando o segundo colocado, sem entretanto, alterar o direito da UFVJM em promover cobrança administrativa na forma da Lei 8.666/93: multa, inscrição no SICAF e promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

16.3. A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. A **Pró Reitoria de Administração** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

16.3.1. Solicitar a execução dos serviços, a medida que forem necessários;

16.3.3. Conferir os serviços prestados para liberação das Notas Fiscais/Faturas ao Setor de Pagamento;

16.3.4. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Os serviços somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pela Pró Reitoria de Administração/UFVJM.

17.2. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada das aquisições, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

17.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela UFVJM, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo.

18.2. Os fornecimentos serão submetidos à aprovação do representante da Pró Reitoria de Administração, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

18.2.1 No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação;

18.2.2 Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Divisão atestará o documento fiscal, encaminhado-o, portanto, para o pagamento.

18.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

18.3.1 - O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

18.5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

18.6. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

18.7. O prazo descrito no item 18.6 poderá ser prorrogado a critério da administração.

18.8. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 18.6 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

18.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

18.10. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

18.11. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.12. A Contratada deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, se for o caso.

18.13. Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, será efetuada a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com a Lei nº 9.718, de 27/11/98.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. A revisão dos descontos dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFVJM promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UFVJM deverá:

- 19.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 19.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UFVJM ou pela empresa/contratada;
- 19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFVJM poderá:
 - 19.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 19.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a UFVJM revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 20.1.1. Advertência;
 - 20.1.2. Multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso na prestação dos serviços, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 20.1.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 20.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;
- 21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 21.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: sabrinacosta@ufvjm.edu.br;

- 21.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 3.931/2001, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 21.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 20 de Janeiro de 2011.

Sabrina M. G. Costa
Pregoeira – UFVJM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

OBJETO: O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais a servidores e colaboradores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, quando em viagem oficial.

JUSTIFICATIVA: Para atender a demanda de servidores e colaboradores da UFVJM. Trata-se de serviços necessários à participação em reuniões, eventos técnicos e científicos e outras viagens. O pregão visa alcançar economicidade, uma vez que cumpre, com satisfação o seu papel, de obter melhores preços, através da concorrência.

Orçamento: Pesquisa de Preços de Mercado (conforme orçamentos anexos)

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto médio
01	Fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, incluindo reserva, endosso, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos durante o exercício de 2011.	4,66%
	TOTAL	

VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência foi baseado em pré cotações e consultas realizadas no mercado.

ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

DEVERES DO CONTRATADO:

Providenciar as reservas, marcação e remarcação (alterações de datas, trechos e horários de vôos), desdobramentos, cancelamentos, substituição, emissão, venda de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas requisitadas pela UFVJM, através de seus setores competentes, mediante requisição por meio eletrônico;

Fornecer bilhetes físicos ou eletrônicos, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);

Disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, ou em qualquer aeroporto do Brasil ou internacional, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal da expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, na loja mais próxima do local de trabalho do servidor que irá realizar a viagem;

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;

Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto, principalmente ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG;

Contratar, eventualmente, somente quando requisitado especificamente pela UFVJM, fretamento de aeronave para localidades do Estado de Minas Gerais não servidas por vôos comerciais. Neste caso, a

Contratada deverá apresentar, previamente, a tomada de decisão da UFVJM, no mínimo de 3 (três) orçamentos. O pagamento pelos serviços contratados será efetivado de acordo com o orçamento aprovado e as condições da empresa detentora da aeronave. Fica esclarecido que, para este caso, não incidirá o desconto ofertado na licitação caso o mesmo não seja concedido pela empresa detentora da aeronave à Contratada;

Prestar os serviços através de filial, escritório ou representante com atuação no segmento, devidamente constituído em Belo Horizonte/MG, no caso de empresa sediada fora de Belo Horizonte/MG;

Reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do decreto nº 3.892/01, ficando esclarecido que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas, nas condições estabelecidas pelo art. 10 da Portaria MP nº 265/01: Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;

Fazer a compensação em conta-corrente, ou mediante desconto nas faturas, dos valores das passagens aéreas não utilizadas e devolvidas à Contratada pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da devolução;

Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas, a seguinte expressão: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ORGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR";

Apresentar documento de cobranças em 2 (duas) vias, com cópia reprográfica das correspondentes requisições de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações:

1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea e nome ou sigla da unidade requisitante; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe do voo; 7) valor da tarifa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 9) valor do desconto de incentivo após aplicação do art. 10 da Portaria MP nº 265/01; 10) número de inscrição no CNPJ da Infraero; 11) nome da Companhia Aérea; 12) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante;

Apresentar relatório decendial, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado:

1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea e nome ou sigla da unidade requisitante; 3) número do bilhete; 4) data de emissão do bilhete; 5) data da viagem (ida e retorno); 6) trecho utilizado; 7) valor trecho; 8) classe do voo; 9) valor da tarifa de embarque; 10) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 11) valor do bilhete com a redução excluída a tarifa de embarque; 12) percentual do desconto de incentivo após aplicação do art. 10 Portaria MP nº 265/01; 13) valor do desconto após aplicação do art. 10 da Portaria MP nº 265/01; 14) número de inscrição no CNPJ e nome da Companhia Aérea; 15) desconto referente a retenção na fonte por empresa, dos impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS; e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 480/04; 16) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante. O relatório deverá ser encaminhado em meio magnético, cd ou transferência eletrônica, utilizando-se os softwares Microsoft Excel, Microsoft Access ou outro compatível com um dos dois antes citados;

Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;

Prestar, sempre que solicitado pela Contratante e for operacionalmente viável:

No Aeroporto Internacional Tancredo Neves e em Confins/MG: 1,1) apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contrante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e 1.2) apoio ao embarque de servidores, em caso de urgência; e 2) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos;

Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, e outros;

Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;

Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daqueles requisições mesmo após término do período contratual.

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos servidores contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seu anexos;

Reparar, corrigir, ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente provocado por uso indevido por parte da Contratante;

Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

Zelar pela perfeita execução dos servidores contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal;

Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos servidores, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contrante;

Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados á Contratante e/ou a terceiros por seus empregados, dolosa culposamente;

Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhista de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere á Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extravio por seus empregados;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contrante, inerentes ao objeto da contratação.

DEVERES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, são obrigações da Contrante:

Informar á Contratada a relação dos servidores autorizados a emitir as Requisições de Passagens Aéreas;

Emitir as Requisições de Passagens Aéreas, numeradas e devidamente autorizadas pela autoridade componente;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

Proporcionar á Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Efetuar os pagamentos devidos;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Encaminhar as solicitações de reservas de passagens aéreas com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora marcada para as viagens;

A contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo pela Comissão competente e pela apresentação da Nota Fiscal.

DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para a Administração, decorrentes da má execução do serviço, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Diamantina, 07 de Janeiro de 2011

ANEXO II –MINUTA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO UFVJM Nº XXXXX

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA XXXXX.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, na Rua da Glória, 187 – Centro, neste ato representada pela Profª Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pró-Reitora de Administração, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX.**, CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxx/xx, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição o fornecimento de passagens aéreas à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Educação, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital Pregão SRP 006/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação, a proposta escrita e outros documentos relevantes apresentados pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico – SRP – nº 006/2011, Processo nº 23086.000066/2011-63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da UFVJM especialmente designados pela Reitoria da UFVJM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I - Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”.

II - Fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens).

III - Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante.

VI - Disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, ou em qualquer aeroporto do Brasil ou internacional, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, na loja mais próxima do local de trabalho do servidor que irá realizar a viagem.

V - Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia.

VI - Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto, principalmente no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG.

VII - Contratar, eventualmente, somente quando requisitado especificamente pela UFVJM, fretamento de aeronave para localidades do Estado de Minas Gerais não servidas por vôos comerciais. Neste caso, a Contratada deverá apresentar, previamente à tomada de decisão da UFVJM, no mínimo 3 (três) orçamentos. O pagamento pelos serviços contratados será efetivado de acordo com o orçamento aprovado e as condições da empresa detentora da aeronave. Fica esclarecido que, para este caso, não incidirá o desconto ofertado na licitação caso o mesmo não seja concedido pela empresa detentora da aeronave à Contratada.

VIII - Prestar os serviços através de filial, escritório ou representante com atuação no segmento, devidamente constituído em Belo Horizonte/MG, no caso de empresa sediada fora de Belo Horizonte/MG.

IX - Reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

X - Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Decreto nº 3.892/01, ficando esclarecido que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas, nas condições estabelecidas pelo art. 10 da Portaria MP nº 265/01:

XI - Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante.

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, crédito, compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias.

XIII - Fazer a compensação em conta-corrente, ou mediante desconto nas faturas, dos valores das passagens aéreas não utilizadas e devolvidas à Contratada pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da devolução.

XIV - Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas, a seguinte expressão: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

XV - Apresentar documento de cobrança em 2 (duas) vias, com cópia reprográfica das correspondentes Requisições de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações:

1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea e nome ou sigla da unidade requisitante; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe do voo; 7) valor da tarifa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 9) valor do desconto de incentivo, após aplicação do art. 10 da Portaria MP nº 265/01; 10) número de inscrição no CNPJ da Infraero; 11) nome da Companhia Aérea; 12) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante.

XVI - Apresentar relatório decendial, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado:

1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea e nome ou sigla da unidade requisitante; 3) número do bilhete; 4) data de emissão do bilhete; 5) data da viagem (ida e retorno); 6) trecho utilizado; 7) valor do trecho; 8) classe do voo; 9) valor da tarifa de embarque; 10) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 11) valor do bilhete com a redução, excluída a tarifa de embarque; 12) percentual do desconto de incentivo após aplicação do art. 10 da Portaria MP nº 265/01; 13) valor do desconto após aplicação do art. 10 da Portaria MP nº 265/01; 14) número de inscrição no CNPJ e nome da Companhia Aérea; 15) desconto referente à retenção na fonte, por empresa, dos impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS; e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 480/04; 16) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante.

2) O relatório deverá ser encaminhado em meio magnético, disquete ou transferência eletrônica, utilizando-se os softwares Microsoft Excel, Microsoft Access ou outro compatível com um dos dois antes citados.

XVII - Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos.

XVIII - Prestar, sempre que solicitado pela Contratante e for operacionalmente viável: 1) No Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG: 1.1) apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e 1.2) apoio ao embarque de servidores, em caso de urgência; e 2) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos.

XIX - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, e outros.

XX - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.

XXI - Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.

XXII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

XXIII - Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

XXIV - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XXV - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.

XXVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

XXVII - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

XXIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XXX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.

XXXII - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XXXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XXXIV - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXXV - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I - Informar à Contratada a relação dos servidores autorizados a emitir as Requisições de Passagens Aéreas.

II - Emitir as Requisições de Passagens Aéreas, numeradas e devidamente autorizadas pela autoridade competente.

III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

IV - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

V - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

VI - Efetuar os pagamentos devidos.

VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VIII - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Previamente ao pagamento do preço dos fornecimento no exercício financeiro de 2011, serão empenhados os recursos orçamentários

necessários, de acordo com as aquisições efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO – O valor estimado para os 12 (doze) meses de contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil).

PARÁGRAFO ÚNICO – Este valor é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO – A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato, observando as tarifas praticadas no mercado pelas companhias aéreas, aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta sobre o volume de vendas, excluída a tarifa de embarque, será de xxx% (xxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS - A Contratada se compromete em assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS INCENTIVOS PARA OBTENÇÃO DA MELHOR TARIFA PROMOCIONAL - Como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas, excluída a tarifa de embarque, da seguinte forma, conforme estabelecido no art. 10 da Portaria MP nº 265/01:

I – em cem por cento, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa;

II – em cinquenta por cento, quando a redução for na faixa de trinta a quarenta e nove por cento;

III – em vinte e cinco por cento, quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento;

IV – em dez por cento, quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento.

Fica esclarecido que será utilizado o critério de arredondamento aritmético para fins de enquadramento obrigatório nas faixas estabelecidas no art. 10 da Portaria MP nº 265/01.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESSARCIMENTO PELO NÃO REPASSE DE VANTAGEM - No caso de se verificar que, tendo ocorrido a condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não foi verificada e repassada à Contratante a tarifa mais vantajosa, fica a Contratante com direito ao ressarcimento da diferença respectiva, mediante desconto do valor de tal diferença, acrescido de encargos moratórios calculados da mesma forma descrita no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira, por ocasião do pagamento da próxima fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – DA SANÇÃO PELO NÃO REPASSE DE VANTAGEM - A ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, sem que a Contratada haja repassado à Contratante as vantagens nele estipuladas, será motivo para aplicação da sanção de multa prevista na alínea “b” do inciso II da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO - Não será admitida repactuação do contrato, nos termos do Decreto nº 2.271/97 e da IN MARE nº 18/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, representado pelo percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, conforme lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem

Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, referente ao serviço prestado, desde que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre o recebimento do documento da cobrança e a data para pagamento constante da nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente, da seguinte forma:

I - Quando se tratar de passagens aéreas nacionais emitidas com tarifa básica ou cheia: até 10 (dez) dias contados a partir do término do decêndio de emissão das passagens.

II - Quando se tratar de passagens aéreas nacionais emitidas com tarifa promocional: até 10 (dez) dias contados a partir do término do decêndio de emissão das passagens.

Quando a data de vencimento se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, a mesma passará para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Fica esclarecido que o prazo para pagamento estipulado no item acima poderá ser reduzido, a critério da Contratante, no caso de a companhia aérea que possuir a melhor tarifa promocional reduzir, unilateralmente e em caráter geral, o prazo atualmente concedido às agências para pagamento das passagens emitidas para órgãos de governo, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VERIFICAÇÃO DO SICAF - Antes de cada pagamento, será verificada pela UFVJM, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

I Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

II O prazo descrito no item 11.3 do edital poderá ser prorrogado a critério da administração.

III Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 11.3 do edital será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ATRASOS - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido

de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o exercício de 2010, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato para o exercício de 2010, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o exercício de 2010, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício de 2010, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pela Reitora da UFVJM e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do instrumento de contrato, aqueles elencados no art. 78 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual ocorrerão de acordo com os arts. 79 e 80 da Lei 8666.93. Tanto a rescisão amigável, quanto a determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na UFVJM, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE:

Profª. Cynthia Fonte Boa Pinto
Pró-Reitora

CONTRATADA:

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

Proposta Comercial

Proposta de desconto sobre os preços de quaisquer passagens aéreas nacionais e internacionais que venham a ser adquiridas pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme especificado no item ____ deste edital, que faz a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº:, e inscrição estadual nº:, estabelecida (endereço):, Bairro, Cidade de, Estado de, para a fornecimento de passagens aéreas nacionais, objeto do Pregão UFVJM nº ____/20__ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO: % (..... por cento).

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e que estamos cientes das condições e exigências editalícias, da Ata de Registro de Preços e do Contrato a serem celebrados, cujas minutas constituem o **Anexo II e IV** do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias.

LOCAL/DATA

(NOME/ASSINATURA)
NOME DA EMPRESA

OBS.:

1- Emitir em papel timbrado da empresa

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/ 2011

PROCESSO N° 23086.000066/2011-63

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2011

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2011, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA RUA DA GLÓRIA, 187, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, **PROFª CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO.**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO N° 3.931/2001 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 006/2011, PROCESSO N° 23086.000066/2011-63**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

01. OBJETO

A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços** para aquisição de passagens aéreas, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 006/2011.

02. DOS SERVIÇOS

02.1 O compromisso será efetivado através da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, obedecendo às descrições e valores que seguem:

02.2 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da UFVJM de acordo com o **item 16 e 17 do Edital**, nos prazos estabelecidos, sendo observando também as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

02.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a finalização dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

03. VIGÊNCIA

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

04. DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 006/2011, Processo n° 23086.000066/2011-63, observadas as disposições do Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 4.342/2002, Decreto n° 5.450/2005, da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

05.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

05.2 Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente do fornecedor, observado as determinações constantes no **item 18 do Edital**, desde que atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos.

07. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Conforme **item 19 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 006/2011 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

08. DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 20 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 006/2011.

09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

09.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

09.3. Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

Representante Legal da UFVJM:

Profª. Cynthia Regina Fonte Boa
Pró Reitora de Administração

Empresa classificada: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal
CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx
CI N° : xxxxxxxxxxxxxxx